



Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 20 de junho de 2024 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Amtsgericht Potsdam – Alemanha) – Gesellschaft für musikalische Aufführungs- und mechanische Vervielfältigungsrechte eV (GEMA)/GL

(Processo C-135/23 ⁽¹⁾, GEMA)

(«Reenvio prejudicial — Propriedade intelectual — Direito de autor e direitos conexos — Diretiva 2001/29/CE — Artigo 3.º, n.º 1 — Comunicação ao público — Conceito — Mera disponibilização de meios materiais — Disponibilização, em apartamentos, de televisores equipados com uma antena interior que permite a captação de sinais e a difusão de emissões — Caráter lucrativo — Princípio da neutralidade tecnológica»)

(C/2024/4698)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Amtsgericht Potsdam

Partes no processo principal

Demandante: Gesellschaft für musikalische Aufführungs- und mechanische Vervielfältigungsrechte eV (GEMA)

Demandado: GL

Dispositivo

O artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação,

deve ser interpretado no sentido de que

o conceito de «comunicação ao público», referido nesta disposição, abrange a disponibilização intencional, pelo administrador de um imóvel de apartamentos arrendados, de televisores equipados com uma antena interior que, sem outra intervenção, captam sinais e permitem a difusão de emissões, desde que os arrendatários desses apartamentos possam ser considerados «público novo».

⁽¹⁾ JO C 252, de 17.7.2023.